



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

Serviço Público Estadual

Processo nº E-10/133.664/08

Data 08 04 08 236

Rúbrica:

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
OBJETIVANDO A OPERAÇÃO DA
LINHA 400T BELFORD ROXO - BARRA
DA TIJUCA.**

Aos 2 (dois) dias do mês julho de 2008, no Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **DETRO/RJ**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede na Rua do Rosário nº 164, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **ROGERIO ONOFRE DE OLIVEIRA**, e a empresa **AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 30.074.561/0001-04, Registro no DETRO/RJ nº RJ-210, estabelecida na Alameda São Boaventura, 1191, Fonseca - Niterói - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DOS ANJOS SILVA SOARES**, na qualidade de sócio-gerente, na forma de seu ato constitutivo, portador do CPF nº 094.550.197-87 e da Carteira de Identidade nº 80516848-1, expedida pelo IFP em 19/08/03, vencedora da licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2008**, realizada de acordo com o Processo Administrativo nº E-10/133.664/08, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/06/2008, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, pela Lei Estadual nº 2.831, de 13.11.97, pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, e, ainda, pelas diretrizes técnicas de procedimentos que vierem a ser baixadas pelo DETRO/RJ, pelo estabelecido no Edital e atendidas as cláusulas abaixo enunciadas.



EU

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Concessão a operação de 01 (uma) linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por ônibus, designado transporte coletivo, a ser operada com as seguintes características:

LINHA 400T BELFORD ROXO – BARRA DA TIJUCA.**ITINERÁRIO:**

Saída de Belford Roxo: Ponto Inicial – Rua Manoel Reis em frente ao nº 04 (Centro de Belford Roxo), Avenida Benjamin Pinto Dias, Avenida Doutor Carvalhaes, Rua Vinte e Oito de Setembro, Avenida Coelho da Rocha, Rua Treze de Maio, Avenida Doutor Carvalhaes, Rodovia BR-116 (Rodovia Presidente Dutra), Via Expressa Presidente João Goulart (Linha Vermelha), Avenida Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela), Avenida Ayrton Senna da Silva, Ponto Final – Terminal Rodoviário Alvorada (Barra da Tijuca).

Saída da Barra da Tijuca: Ponto Inicial – Terminal Rodoviário Alvorada (Barra da Tijuca), Avenida Ayrton Senna da Silva, Avenida Governador Carlos Lacerda (Linha Amarela), Via Expressa Presidente João Goulart (Linha Vermelha), Rodovia BR-116 (Rodovia Presidente Dutra), Avenida Doutor Carvalhaes, Avenida Benjamin Pinto Dias, Praça Getúlio Vargas (antiga José Adad) - Rua Doutor Manoel Reis em frente ao nº 04 (Centro de Belford Roxo).

QUADRO DE HORÁRIOS:**Saídas de Belford Roxo:****Nos Dias Úteis:**

De 5h às 6h, de 15 em 15 minutos;
De 6h às 8h55, de 7 em 7 minutos;
De 9h15 às 12h30, de 15 em 15 minutos;
De 12h30 às 20h, de 30 em 30 minutos;
De 20h às 21h, de 20 em 20 minutos;
De 21h às 23h, de 60 em 60 minutos.

Nos fins de semana e feriados:

De 6h às 8h, de 30 em 30 minutos;
De 8h às 10h, de 15 em 15 minutos;
De 10h às 20h, de 30 em 30 minutos;
De 20h às 23h, de 60 em 60 minutos.

Saídas da Barra da Tijuca:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual

Processo nº E-10/133.664/08

Data 08 04 08 - 238

Rúbrica:

Nos Dias Úteis:

De 6h às 8h55, de 35 em 35 minutos;
De 9h30 às 14h, de 30 em 30 minutos;
De 14h às 17h, de 15 em 15 minutos;
De 17h às 20h02, de 7 em 7 minutos;
De 20h20 às 22:20, de 20 em 20 minutos;
Às 23h e 0h.

Nos fins de semana e feriados:

De 7h às 15h, de 30 em 30 minutos;
De 15h às 17h, de 15 em 15 minutos;
De 17h às 20h, de 30 em 30 minutos;
De 20h à 0h, de 60 em 60 minutos.

OUTROS PARÂMETROS OPERACIONAIS:

Frota mínima: 14 (quatorze) ônibus urbanos com ar condicionado, sendo 2 (dois) equipados com plataforma elevatória veicular para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em cadeira de rodas ou em pé, segundo Norma ABNT NBR 14022 de 2006.

Reserva técnica: 2 (dois) ônibus urbanos com ar condicionado.

Frota nominal: 16 (dezesesseis) ônibus urbanos com ar condicionado

Extensão média: 47,6 Km (quarenta e sete vírgula seis quilômetros).

Tarifa de referência: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Observação 1: Os horários predeterminados para as partidas das viagens poderão sofrer modificações de forma a adequar a relação oferta x demanda ao longo do dia, da semana e do mês, e também para ajustar tempos de viagens visando à otimização da frota, desde que mantido o nível de qualidade do serviço.

Observação 2: As partidas serão sempre intercaladas alternando-se os veículos das duas concessionárias, de modo a igualar a utilização das respectivas frotas.

A linha será operada por ônibus urbanos com ar condicionado, tripulação composta por motorista e cobrador, equipados com bilhetagem eletrônica, sistema interno de TV, dispositivo gerenciador das portas de serviço e sistema GPS, além de outros equipamentos de uso obrigatório.

O sistema interno de TV adotará programação específica para coletivos, com veiculação de mídia e divulgação de material institucional, de acordo com parâmetros a serem estabelecidos em norma própria.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Processo nº	E-10/133-664/08
Data	08/04/08 239
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

O dispositivo gerenciador de portas deverá permitir o bloqueio das portas de serviço com o veículo em movimento, bem como a obrigatoriedade do fechamento das mesmas para a movimentação do veículo. O sistema de abertura de emergência deverá ser combinado atuando simultaneamente de forma manual e automática, com rearme desta emergência remoto, atuado a partir do posto do motorista. O sistema deverá ser protegido eletronicamente e pneumaticamente por filtros.

O sistema de Monitoramento de Veículos por meio de Equipamento de GPS (Global Position System) e Computadores deverá atender, dentre outras exigências, as seguintes especificações básicas:

- Licença de software para visualização do veículo em qualquer computador via WEB, da Concessionária e do DETRO/RJ;
- Monitoramento de rastreamento preventivo 24 horas / dia, via central de atendimento da Concessionária e no DETRO/RJ;
- Rotas no dia visualizáveis por mapa localizando o veículo, com logradouros, na área de operação;
- Visualização de frotas no mesmo plano (relatório e mapa), de todos os veículos simultaneamente;
- Visualização do veículo via internet (GPRS) com posições frequentes e constantes dos veículos, sem limite de consulta, a cada 05 (cinco) minutos;
- Localização de mapas com foto satélite digitalizada, assim como em parceria com a Google Hearth;
- Monitoramento de alarmes e emergências em qualquer local;
- Sistema de segurança (backup) dos registros de todas as operações realizadas no software, com permanência mínima de 30 (trinta) dias.
- Relatórios gerenciais do sistema tais como: Número de veículos operando no momento, número de viagens de cada veículo, tempo de viagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Visando a garantir o bom nível de atendimento e qualidade do serviço, o DETRO/RJ, através de normas específicas, acompanhará o seu desempenho operacional, verificando, entre outros, os seguintes itens:

- I- índice de cumprimento de viagens e horários;
- II- índice de quebra de veículos;
- III- manutenção das instalações de garagem e dos veículos;
- IV- reclamações de usuários;
- V- idade média da frota;
- VI- incidência de sanções qualitativa e quantitativamente avaliadas;

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual
Processo nº E-101133-664/08
Data 08/04/08 nº 240
Rubrica: *FW*

VII- níveis de consumo de óleo diesel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA.

O serviço ora concedido será remunerado por tarifa fixada em R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), já aplicado o critério de arredondamento explicitado no art. 3º da Portaria DETRO/PRES. nº 849/07.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA

A tarifa do serviço, objeto da concessão, será mantida irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do último reajuste tarifário autorizado e homologado pela Portaria DETRO/PRES nº 849/07, na forma da legislação federal específica, podendo ser revista, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo 5º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, só podendo ser modificada, em qualquer caso, por ato expresso do Poder Executivo.

A base do cálculo para revisão ou reajuste da tarifa, corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustível lubrificante, rodagem e peças e acessórios) e pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas – tributárias e pessoal empregado).

Dever-se-á observar a formalização da seguinte equação para o cálculo tarifário:

$$\text{TARIFA} = \{ \text{CV} + (\text{CF} + \text{PMM}) \} + \text{IPKe}$$

Onde:

CV = Custos Variáveis

CF = Custos Fixos

PMM = Percurso Médio Mensal

IPKe = Número Médio de Passageiros Transportados por Km

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a repercussão sobre o custo do serviço, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

É considerado bem reversível ao patrimônio público, sob a jurisdição do DETRO/RJ, a frota necessária definida na cláusula segunda. Tal bem será discriminado e relacionado, quando do início da prestação do serviço, em documento a ser apensado ao presente Contrato e dele integrante, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Processo nº E-101133.664/08
Data 08.04.08 241
Rôbores: [assinatura]

aditado todas as vezes em que ocorrer a aquisição de novos veículos vinculados e afetados à prestação do serviço concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA obriga-se precipuamente:

I - prestar serviço adequado na forma prevista em lei e nas normas técnicas aplicáveis, observando nesta prestação as condições de regularidade, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

II - manter em dia o itinerário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - prestar contas da gestão do serviço ao DETRO/RJ, nos termos das normas regulamentares, e aos usuários nos termos definidos no presente Contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - submeter os veículos à vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VII - manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, qualificação compatível com o exercício da prestação do serviço e pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;

VIII - observar as normas relativas às características dos veículos;

IX - efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo DETRO/RJ;

X - não vender os veículos cadastrados, sem a prévia anuência do DETRO/RJ;

XI - comunicar ao DETRO/RJ a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto do veículo cadastrado;

XII - providenciar a apresentação de novo veículo nos casos do item anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato;

XIII - cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo Poder Concedente;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual
Processo nº E-10/133.664/08
Data 08.04.08 nº 242
Rúbrica:

XIV - manter apólice de seguro, de responsabilidade civil referentes a danos materiais e pessoais, de terceiros e de acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos afetados ao serviço;

XV - recolher, no prazo estabelecido, os valores pertinentes ao preço de fiscalização e de vistoria, e de outros que venham a ser estabelecidos;

XVI - Veículos que utilizarem biocombustíveis farão jus a um desconto no Preço de Fiscalização e Vistoria de 10% (dez por cento).

XVII - assegurar a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, § 2º da Constituição Federal e 14, incisos I e II, 308, inciso IX, e 338, X, da Constituição Estadual e demais legislação em vigor;

XVIII - assegurar a acessibilidade aos portadores de deficiência, nos termos dos artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal, 338, inciso V da Constituição Estadual e das demais legislações em vigor.

XIX - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XX - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

XXI - manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.

XXII - iniciar a execução do serviço em prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, salvo a comprovação de força maior ou caso fortuito, quando o mesmo poderá ser prorrogado, por ato do presidente do DETRO/RJ.

Parágrafo Primeiro - É vedada qualquer alteração societária da empresa CONCESSIONÁRIA, que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência do DETRO/RJ, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do Edital de Licitação e deste Contrato, sobretudo quando da transferência do controle societário.

Parágrafo Segundo - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Processo nº E-10/133.664.08
Data 08 04 08 243
Filas: 10

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA deverá, como condição para o início da execução do contrato, apresentar documentação, por instrumento público, que comprove ter propriedade ou posse legítima de imóvel ou documentação, devidamente registrada, se particular, em cartório de títulos e documentos, que comprove possuir contrato, vigente, de aluguel ou de arrendamento de área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados, de acordo com o estabelecido no art. 20, parágrafo segundo, do inciso VII do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 3.893/81, a qual deverá situar-se em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, criada pela Lei Complementar nº 87.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Pelo presente instrumento, o Poder Concedente obriga-se a:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente contrato;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a Concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- V - homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei Estadual nº 2.831/97, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII - estimular o aumento da qualidade, da produtividade, da preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- IX - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

E-10/133.664.08
Data 08 04 08 244
Rubrica:

- X - garantir a plena execução da concessão;
- XI - ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da empresa Concessionária;
- XII - fiscalizar o treinamento e a reciclagem dos rodoviários envolvidos na operação, objetivando a segurança dos usuários, bem como a melhor prestação do serviço;
- XIII - receber da Concessionária, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a Concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual
Proposta nº E-40/133.664.08
Data 08/04/08 245
Rúbrica: [assinatura]

V - anulação;

VI - falência, incorporação, fusão ou cisão com versão total do patrimônio da empresa Concessionária ou qualquer outra causa de extinção;

VII - no caso de subcontratação, ou transferência da prestação dos serviços licitados, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – Incorre em pena de caducidade a CONCESSIONÁRIA que descumprir cláusulas do presente Contrato, disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, em especial:

I - paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II - executar menos da metade do número das freqüências mínimas durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

III - não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

IV - não atender intimação para regularizar a prestação do serviço;

V - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos hajam dado causa;

VI - prestar serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

VII - reduzir a frota ou a freqüência abaixo do mínimo necessário à prestação regular do serviço;

VIII - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

IX - nos casos previstos como de "cassação" constantes de leis ou do Regulamento do DETRO/RJ e demais normas pertinentes.

Parágrafo Segundo – A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito de ampla defesa.

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Serviço Público Estadual
Processo nº E-10/133.664/08
Data 08.04.08 Fol. 246
Rúbrica:

Parágrafo Terceiro – Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do Poder Concedente, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste contrato de outorga.

Parágrafo Quarto – Comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do DETRO/RJ.

Parágrafo Quinto – Declarada a caducidade não resultará para o DETRO/RJ qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros -ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Sexto – A declaração da caducidade impedirá a CONCESSIONÁRIA de, durante o prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser fixado em cada caso, habilitar-se à nova outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, sempre que exigido pelo DETRO/RJ, prova de que:

- está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- e
- encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo observado na fixação das multas o disposto nas normas disciplinares contidas no Decreto n.º 3.893/81 de 22/01/81 e 22.637/96 de 05/11/96.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção estabelecida no caput desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do DETRO/RJ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decurso do prazo consignado.

Parágrafo Segundo - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.



Secretaria de Estado de Transportes
E-201/133.664/08
Data 08 04 08 n.º 248
Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Governador do Estado, devendo o órgão superior da entidade ou órgão CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO NONO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração caberá recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula décima segunda, dirigido ao Presidente do DETRO/RJ, nos prazos e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – O prazo dos recursos previstos nesta cláusula será de 10 (dez) dias, a contar da intimação da Concessionária.

Parágrafo Segundo – Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO



Estado Público Estadual
Processo nº 6.101/133.664.108
Data 08.04.08 11:29
Rúbrica:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis no máximo por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço e todos os veículos da frota tenham idade máxima de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal pelo fabricante do chassi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

À presente Concessão dá-se o valor de R\$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA deverá no ato da assinatura do contrato pagar a vista a quantia equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga, liquidando o saldo restante em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar junto a Diretoria de Administração e Finanças do DETRO/RJ, no prazo máximo de 48h, após o vencimento de cada parcela, o depósito efetuado em guia própria, a favor do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - As parcelas devidas serão atualizadas com base no mesmo percentual do reajuste tarifário, sempre que esse ocorrer.

Parágrafo Segundo - Por eventuais antecipações no pagamento da outorga o DETRO/RJ concederá à Concessionária desconto de juros legais de 0,5% (cinco décimos por cento), "pro rata tempore", sobre a parcela antecipada.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento da parcela da outorga sujeitar-se-á a Concessionária ao pagamento de juros legais de 0,5% (cinco décimos por cento), "pro rata tempore".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

O DETRO/RJ assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à Concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a Concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.



Processo Administrativo nº 10133.664/08
Data 09 04 08 250
RUBRICA (u)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS/RJ
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 32 c/c § 2º do art. 33 da Lei federal nº 8.987/95, sendo certo que o decreto a ser editado pelo Poder Concedente conterá a designação do interventor e o prazo de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O DETRO/RJ fará publicar, às expensas da CONCESSIONÁRIA, o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

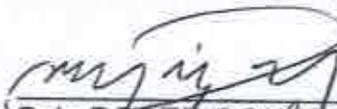
O DETRO/RJ, no prazo legal, providenciará o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente contrato de adesão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2008.


Pelo PODER CONCEDENTE


Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:
